



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 635 DE 26 DE JULHO DE 1989

"Dispõe sobre concessão de Reajuste Salarial aos Servidores Municipais, dando providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os salários e vencimentos dos cargos do quadro do pessoal efetivo e celetista, bem como aos valores dos cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º - A medida prevista no artigo anterior estender-se-á, também, aos Proventos dos Inativos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O valor das pensões fica assegurado o preceituado no art. 4º da Lei Municipal nº 536 de 23.08.1984.

§ 2º - Fica mantido o valor do salário-família do pessoal estatutário previsto na Lei Municipal nº 625 de 27.02.1989.

Art. 3º - O reajuste de que trata o "caput" do artigo 1º, desta Lei, será aplicado na seguinte forma:

I - 31% (trinta e um por cento) retroativo ao mês de junho, que será calculado sobre a folha do mês de Maio/89.

II - Os vencimentos referente ao mês de julho serão calculados a razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a folha do mês de junho, mais a diferença do inciso I deste artigo.

Art. 4º - Os recursos para o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal em vigor, ficando desde já autorizado que sejam suplementadas, conforme as necessidades para o atendimento a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho do corrente, ficando revogadas as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito em 26 de julho de 1989.